

Artigo 13.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação de falsas declarações, por inexactidão ou omissão, no processo de candidatura.
- b) A alteração da situação económica do/a bolsheiro/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 5.º do presente Regulamento.
- c) A não obtenção das médias referida na alínea d) do artigo 5.º
- d) A desistência de frequência do ano ou do curso.
- e) Mudança de residência para outro concelho.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do/a bolsheiro/a ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 14.º

Situações de Exclusão

1 — Os candidatos poderão ser excluídos caso não cumpram com a entrega de toda a documentação referida no artigo 7.º

2 — Interrupção do ciclo de estudos por motivo imputável ao bolsheiro;

3 — Alteração da condição socioeconómico do agregado familiar;

4 — Apresentação de sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos apresentados.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolsheiro.

2 — Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

3 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

311035037

Regulamento n.º 33/2018

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do anexo ao Novo Regulamento do Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017, foi aprovado o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social

O Regulamento encontra-se disponível nos serviços municipais e na página oficial da Câmara Municipal de Vale de Cambra, na internet no endereço www.cm-valedecambra.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social**Preâmbulo**

Passados catorze anos desde a publicação do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares é manifesta a necessidade de o ajustar a um novo contexto social e à dinâmica das instituições que integram a rede social do município de Vale de Cambra.

Assim e reconhecendo às Instituições Particulares de Solidariedade Social,

a sua relevância na promoção da qualidade de vida das pessoas, sobretudo as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;

a capacidade de inovar na resposta a pessoas e famílias em situação de risco social;

a existência de recursos humanos especializados que permitam a identificação e o desenvolvimento de mecanismos de intervenção face a novos problemas sociais,

a capacidade de inovar, re(criar) novas formas de intervenção social;

É fundamental estabelecer um conjunto de normas que garantam a igualdade de acesso a meios que potenciem a dinâmica e a qualidade das respostas sociais e que reforcem os projetos das instituições que se destaquem pela inovação.

Nos termos previstos no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, o município dispõe de atribuições, nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento; dispoendo nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, como competências da Câmara Municipal “deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente Regulamento define os tipos e critérios de apoio a prestar às instituições particulares de solidariedade social, abreviadamente designadas por I. P.S.S. sediadas na área do Município de Vale de Cambra.

2 — Para efeito de atribuição dos apoios mencionados no n.º 1, são consideradas as instituições às quais tenha sido reconhecida a utilidade pública, conforme disposto artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

3 — Os apoios a atribuir às instituições podem revestir a natureza de:

- a) Apoio Financeiro ao desenvolvimento de iniciativas/projetos/respostas de caráter permanente e continuado;
- b) Apoio Financeiro ao Investimento;
- c) Apoio Técnico especializado;
- d) Apoio na cedência de terrenos ou edifícios;
- e) Apoio logístico e financeiro no desenvolvimento de projetos/atividades de relevo municipal e de caráter pontual.

4 — Os apoios podem ser cumulativos, desde que compatíveis nos termos das disposições do presente regulamento.

Artigo 3.º

Apoio Financeiro ao desenvolvimento de iniciativas/projetos/respostas de caráter permanente e continuado

1 — A Câmara Municipal define anualmente o valor global dos apoios a atribuir ao conjunto das instituições que reúnam os requisitos do artigo anterior.

2 — A Câmara Municipal define ainda anualmente o valor mínimo de subsídio, a atribuir a cada uma das instituições.

3 — O Remanescente será atribuído mediante ponderação, designadamente, dos seguintes fatores:

- a) Número de respostas sociais;
- b) Contexto geográfico das respostas;
- c) Colaboração com a Câmara Municipal;
- d) Inovação.

4 — O valor de ponderação a atribuir a cada fator dos referidos no número anterior, bem como de outros que venha a considerar pertinentes/relevantes, serão definidos pela Câmara Municipal anualmente.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro ao Investimento

1 — A Câmara Municipal define anualmente o valor total dos apoios a disponibilizar para investimento.

2 — Enquadram-se neste âmbito:

- a) Apoio na Construção de raiz;
- b) Apoio à remodelação, ampliação, adaptação de edifício;

3 — A Câmara Municipal apoiará a construção, remodelação ou adaptação de edifícios desde que considerados de interesse municipal e devidamente enquadrado no Plano de Desenvolvimento Social;

4 — As obras serão comparticipadas até ao limite de 10 % do valor suportado pela instituição sem prejuízo do previsto no número 1 do presente artigo;

5 — Os apoios financeiros para investimento terão que constar no Plano e Orçamento da Câmara Municipal.

6 — Os apoios financeiros serão liquidados no ano seguinte ao da realização das obras, emissão e liquidação de faturas e de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Apoio Técnico especializado

A Câmara Municipal poderá dentro das suas capacidades e disponibilidades apoiar as I. P.S.S. na preparação de candidaturas a programas de financiamento através da elaboração de projetos de arquitetura, especialidades, fundamentação técnica e social do investimento a realizar e fiscalização de obra, com recurso aos trabalhadores do seu mapa de pessoal, ou através de contratação externa.

Artigo 6.º

Apoio na cedência de terrenos ou edifícios

A Câmara Municipal poderá ceder terrenos e edifícios do seu domínio privado, em regime de direito de superfície, contrato de comodato ou outro, desde que visem a sua adequação para a criação de resposta social.

Artigo 7.º

Apoio logístico e financeiro no desenvolvimento de projetos/atividades de relevo municipal e de carácter pontual

1 — A Câmara Municipal define anualmente o valor dos apoios a atribuir

2 — As IPSS podem recorrer ao apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos e atividades de carácter pontual de acordo com as suas capacidades e disponibilidades da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas até 30 de abril de cada ano, através do preenchimento de formulários específicos a facultar pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

2 — As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento terão, obrigatoriamente que ser acompanhadas dos documentos contabilísticos de suporte, nomeadamente: relatório e conta de gerência e plano de atividades e orçamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e ainda Plano de Atividades e Orçamento previsional.

Artigo 9.º

Publicidade

1 — Os apoios concedidos devem ser publicitados pelo município nos termos da lei.

2 — As instituições beneficiárias nos termos do presente regulamento devem referenciar os apoios recebidos, através da menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vale de Cambra” e inclusão da logo marca nos edifícios ou projetos e em todos os materiais gráficos e/ou outras formas de divulgação.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — A atribuição dos subsídios a atribuir será formalizada através da celebração de um acordo de colaboração onde serão definidos os objetivos e obrigações das partes.

2 — O incumprimento dos acordos e as falsas declarações prestadas por parte da entidade implica que, no ano seguinte, a mesma não seja contemplada para efeitos de atribuição de subsídios, havendo ainda lugar à devolução das verbas indevidamente recebidas.

Artigo 11.º

Acompanhamento e omissões

1 — Compete ao Pelouro de Ação Social da Câmara Municipal, efetuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos serão matéria de decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado em DR em 10 de maio de 2004.

3 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

311036399

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 770/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram desligados do serviço, por motivo de aposentação, os trabalhadores abaixo indicados:

Arsénio José Bonito Parrança, Posição 2 — Nível 2, com efeitos a 01 de outubro de 2017;

Sebastiana Maria Trindade Campaniço, Posição 3 — Nível 3, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311025763

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso n.º 771/2018

Nos termos e para o efeito do disposto nos n.º 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Arões (São Romão) em reunião, datada de 22 de dezembro de 2017, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 4245/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2017, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arões (São Romão), passando o júri do referido procedimento a ser constituído por: Presidente de júri: Joel Fernando da Costa Fernandes, Técnico superior-Eng.ª Civil, da Câmara Municipal de Fafe. Vogais Efectivos: Carlos Manuel Correia, Assistente Operacional na Junta de Freguesia de Arões (São Romão), que substitui o Presidente de júri nas faltas e impedimentos e Vítor António Oliveira Castro, vogal da Assembleia de Freguesia de Arões (São Romão). Vogais Suplentes: Andreia Catarina Costa Miranda, Segunda Secretária da Assembleia da Freguesia de Arões (São Romão) e João Manuel Fraga Novais, Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia de Arões (São Romão).

A alteração da composição do júri fundamentou-se, devido à alteração do órgão executivo e deliberativo desta autarquia. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada portaria.

27 de dezembro de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudia Sofia Pereira Castro*.

311033563

FREGUESIA DE ESPITE

Aviso n.º 772/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso